



SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2024

Objeto: Aquisição de Materiais e prestação de Serviço mecânico para veículo de Assistência Hospitalar (CHEVROLET/MONTANA – ESPECIAL CAMINHONETE), que deve ser entregue conforme especificações constantes do Termo de Referência, em anexo.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que durante o curso da presente foi constatada a necessidade de **acrescer especificações** em Termo de Referência quanto ao Serviço mecânico, e aquisição de peças (material de consumo) para veículo de Assistência Hospitalar (CHEVROLET/MONTANA – ESPECIAL CAMINHONETE), que, por equívoco **deixou de ser devidamente descrita**, solicitamos a revogação do referido processo para posterior reabertura com a adequação do objeto, com fundamento em item 13.1. do Aviso de contratação, a saber:

“13.1. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.”.

A adequação do objeto mostra-se imprescindível, bem como sua divulgação para trazer transparência e possibilitar a participação e envio de propostas das empresas interessadas.

Na expectativa de uma resposta afirmativa, antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Urupês, 07 de Março de 2024.

ELIESER AMADEU ZUCCHINI

GESTOR E FISCAL DE FROTA.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Dispensa Eletrônica nº 33/2024

Processo Administrativo nº 39/2024

Objeto: aquisição de serviço mecânico para veículo de assistência hospitalar

Senhor Prefeito:

Trata-se de solicitação encaminhada pela origem, onde pugna a REVOGAÇÃO do epigrafado procedimento, justificando que, por um equívoco, houve falta de especificações técnicas no Termo de Referência, que precisa ser readequado, para posterior reabertura.

Eis a síntese.

O Aviso de Contratação destes autos prevê, na cláusula 13.1: "*Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado*".

Tal previsão decorre do que resta estipulado no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o conceito de revogação, leciona com maestria Marçal Justen Filho: "*(...) revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado*".



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

A respeito do assunto, o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL editou a Súmula n. 473, *verbis*:

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Afira-se, a propósito, o posicionamento do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

LICITAÇÃO. Revogação do certame após homologação e adjudicação do objeto licitado. POSSIBILIDADE. Constatação de irregularidades que constitui fato superveniente apto a embasar a revogação, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, preservado o contraditório e a ampla defesa. Prevalência do interesse público. Segurança denegada. Recurso desprovido. 6ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0003695- 50.2009.8.26.0000, Relator Desembargador ISRAEL GÓES DOS SANTOS, j. 30 de janeiro de 2012.

Ressaltamos, no caso em específico, não houve sequer a finalização do procedimento, não ocorrendo a homologação do resultado.

Desta forma, sob o prisma jurídico, não se registra oposição quanto a revogação do processo objeto do epigrafo Aviso de Contratação.



Prefeitura Municipal de Urupês

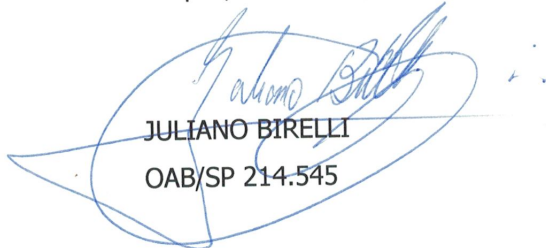
CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Urupês, 07 de março de 2.024.


JULIANO BIRELLI
OAB/SP 214.545



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Dispensa Eletrônica nº 33/2024

Processo Administrativo nº 39/2024

Objeto: aquisição de serviço mecânico para veículo de assistência hospitalar

DO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO:

Considerando as razões expostas na solicitação do Chefe da Divisão de Comunicação e, atentando-se às ponderações e fundamentação do parecer retro, os quais acolho como razão de decidir, **REVOGO** o procedimento em epígrafe, com supedâneo no que dispõe o item 13.1 do respectivo Aviso, bem como no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Comunique-se eventuais empresas que forneceram orçamentos e documentos desta decisão e do teor do parecer retro.

Urupês, 07 de março de 2024.


Alcemir Cássio Grégio
Prefeito Municipal